



20 DEZ. 2019



Associação dos Estudantes
Universitário do Município
de Angatuba.
Nº 1.000.000.000.000.000.000



01
20
2020

CÓPIA AUTÊNTICA

Do livro 01

Folha 32

**ATA DA ASSEMBLEIA DE ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E ELEIÇÃO
E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA BIÊNIO 2020/2021.**

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Angatuba, situado à Rua João Lopes Filho nº120, Centro na cidade de Angatuba, estado de São Paulo, reuniram-se os alunos/associados de ensino técnico, profissionalizante e universitário para aprovação do estatuto e eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para mandato 2020/2021 da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba. Para presidir e lavrar a ata a final da assembleia foi nomeado a mim Lessandro Rosa dos Santos, atual presidente da AEUMA. A associação está registrada sob o nº 2.042, livro 01. Folhas 01/12 de 26/02/2014 no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Angatuba/SP, inscrita sob o nº 19.823.447/0001-99. Dando inicio aos trabalhos a primeira chamada foi realizada as 14h05min por Janaíne Ferreira Mariano, atual membro do Conselho fiscal da AEUMA, onde estavam presentes no total 29 pessoas, associados que se relaciona a seguir: João Pedro Lopes e Santos, Bruno Augusto de Oliveira Neves, Lucas Micael de Camargo Pinto, Everaldo Roberto de Camargo Filho, Daiane Caroline de Oliveira, Isabelle Luiza dos Santos Ferreira, Thais da Costa Barros, Gabrielli Prado Ferreira, Eunice Oliveira Soares, Mayara Franciele Leonel Barros, Mateus Donizeti Luciano, Gustavo Marques Alves de Oliveira, Tiago Henrique Euzebio de Almeida, Otavio Abrahao de Almeida Mello Prado, Murilo Ramos Zacarias, Diego Rochel Vaz, Daniel Ferreira Junior, Mayara Cristina Gonçalves Ferreira, Cefas Henrique dos Santos, Julia Cristina Kortz, Gabriel dos Santos Rodrigues, Gabriele Marins Camargo, Robson Arthur de Meira, Marcelo Arthur Ferreira Junior, Leandro Henrique Cardoso, Vanessa Aparecida de Meira Garcia Bernardo e Ana Beatriz Pedroso Fiúza, membros da diretoria e conselho atual: Leandro Henrique Cardoso e Janaíne Ferreira Mariano e a colaboradora da AEUMA Bruna Nunes Barbosa. Após 30 minutos foi feita segunda chamada onde não se constatou mais nenhum presente alem dos citados. Dando inicio aos trabalhos apresentei os membros presentes na sequencia esclareci a aprovação do Estatuto e indaguei os presentes se eles haviam lido, em seguida foi o mesmo submetido à votação e então aprovado por unanimidade dos associados. Prosseguindo aos trabalhos proclamei o termo do mandato da atual diretoria da entidade anunciando logo na sequencia o nome dos membros que tem interesse na reeleição eu Lessandro Rosa dos Santos candidato ao cargo de Presidente, Lucas Emanuel Rosa dos Santos candidato ao cargo de primeiro tesoureiro, Leandro Henrique Cardoso candidato ao cargo de segundo tesoureiro e Andréia Araújo Miranda Maçaneiro candidato ao cargo de presidente do conselho fiscal apresentei os cargos ora vagos da diretoria executiva e conselho fiscal, explanei sobre as funções dos membros da Associação e em seguida convidei os presentes a se candidatarem aos cargos. Diante o exposto, anunciei o nome dos candidatos inscritos para ocupar os cargos disponíveis com a ocasião, sendo para a Diretoria Executiva os seguintes membros: Tiago Henrique Euzebio de Almeida, Mayara Franciele Leonel Barros, Isabelle Luiza dos Santos Ferreira e para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Daniel Ferreira Junior e Cefas Henrique dos Santos. Não havendo outros interessados ao preenchimento dos cargos, na sequencia iniciei o processo eleitoral de votação, seguido da contagem dos votos, presenciado por todos. Por unanimidade os candidatos foram aprovados e a distribuição dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficaram determinados da seguinte maneira: **Diretoria Executiva – Presidente: Lessandro Rosa dos Santos**



02/20/2020

Santos, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade com RG nº 49.568.070-9/SSP/SP e do CPF nº 417.785.468-97, residente e domiciliado na Rua Maria Emilia, 234, Jardim Bela Vista, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **Vice Presidente: Tiago Henrique Euzebio de Almeida**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade com RG nº 54.645.653-4/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nelson Galvão Hergessel, 59, Nho Ribeiro, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **1º Tesoureiro: Lucas Emanuel Rosa dos Santos**, brasileiro, solteiro, monitor de transporte escolar, portador da cédula de identidade com RG nº 55.101.138-5/SSP/SP e do CPF nº 452.290.178-05, residente e domiciliado na Rua Maria Emilia, 234, Jardim Bela Vista, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **2º Tesoureiro: Leandro Henrique Cardoso**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade com RG nº 52.630.876-X/SSP/SP e do CPF nº 469.548.838-83, residente e domiciliado na Rua Tenente Tomaz Batista Prestes, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **1º Secretario: Mayara Franciele Leonel Barros**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade com RG nº 55.294.236-4/SSP/SP e do CPF nº 479.449.938-81, residente e domiciliado na Rua Irmãos Xavier, 354, Theodoros, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **2º Secretario: Isabelle Luiza dos Santos Ferreira**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade com RG nº 57.439.513-1/SSP/SP e do CPF nº 476.316.708-11, residente e domiciliado na Rua Lauro Bertolai, 413, Vila Ribeiro, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **Conselho Fiscal – Presidente: Andréia Araújo Miranda Maçaneiro**, brasileira, casada, funcionaria publica, portadora da cédula de identidade com RG nº 7404062/SSP/MG e do CPF nº 983.767.806-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Bento Rodrigues, 1427, Centro, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; **Membro Efetivo: Cefas Henrique dos Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade com RG nº 52.630.782-1/SSP/SP e do CPF nº 477.506.808-37, residente e domiciliado na Rua João Alfredo de Almeida, 142, Portal Novo Horizonte, Cep 18240-000 em Angatuba/SP; e **Membro Efetivo: Daniel Ferreira Junior**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade com RG nº 52.630.192-2/SSP/SP e do CPF nº 452.800.098-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Ciriaco Ramos Nogueira, 425, Vila Maciel, Cep 18240-000 em Angatuba/SP. Distribuídos os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal para o biênio 2020/2021 da AEUMA, segui com os trabalhos e imediatamente dei posse aos novos membros eleitos, explanei mais uma vez sobre a importância da participação dos associados nas reuniões da AEUMA, que em futuras assembleias os associados presentes auxiliem no compartilhamento dos editais e procurem atrair mais associados a participar. Abri a palavra aos presentes, mas não houve manifestações declarei encerrada a assembleia, e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai por mim e por todos devidamente assinada. (aa) João Pedro Lopes e Santos, Bruno Augusto de Oliveira Neves, Lucas Micael de Camargo Pinto, Everaldo Roberto de Camargo Filho, Daiane Caroline de Oliveira, Isabelle Luiza dos Santos Ferreira, Thais da Costa Barros, Gabrielli Prado Ferreira, Eunice Oliveira Soares, Mayara Franciele Leonel Barros, Mateus Donizeti Luciano, Gustavo Marques Alves de Oliveira, Tiago Henrique Euzebio de Almeida, Otavio Abrahao de Almeida Mello Prado, Murilo Ramos Zacarias, Diego Rochel Vaz, Daniel Ferreira Junior, Mayara Cristina Gonçalves Ferreira, Cefas Henrique dos Santos, Julia Cristina Kortz, Gabriel dos Santos Rodrigues, Gabriele Marins Camargo, Robson Arthur de Meira, Marcelo Arthur Ferreira Junior, Leandro Henrique Cardoso, Vanessa Aparecida de Meira Garcia Bernardo e Ana Beatriz Pedroso Fiuza, Janaine Ferreira Mariano e Bruna Nunes Barbosa.

Após a aprovação por 29 votos o novo Estatuto da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, tendo como redação o que segue:



Capítulo 1 DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação de “Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba”, ou por sua forma abreviada “AEUMA”, está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, fundada em nove de janeiro de dois mil e quatorze, com sede à Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Cep 18240-000, Angatuba – SP, e foro de eleição na Comarca da cidade de Angatuba – SP, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, com realização em vinte e um de novembro de dois mil e quinze, por suas normas legais pertinentes.

Art. 2º. São fins da AEUMA.

§1º. Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os estudantes, funcionários da associação e os prestadores de serviços da instituição.

I- a resolução dos conflitos se dará por intermédio do coordenador responsável pela linha.

II- a diretoria executiva irá intervir na resolução de quaisquer conflitos quando:

- a) Não for possível ou cabível a intervenção do coordenador.
- b) Por meio de requerimentos dos associados
- c) Quando forem desrespeitados ou descumprido o disposto neste Estatuto

§2º. Promover, participar e organizar eventos de cunho cultural e social, visando a arrecadação de fundos, o qual será totalmente revertido para o custeio do transporte coletivo, sendo a divisão dos lucros administradas de maneira igual entre as linhas.

§3º. Coordenar todos os associados, dando total direcionamento e permitindo seu ajuste dentro do quadro de associados, respeitando o bem da coletividade que integra esta entidade.

§4º. Administrar os bens e patrimônios que constituem a AEUMA, visando a obtenção de melhorias para o desenvolvimento do trabalho interno, e atendimento aos associados.

§5º. Atuar junto às empresas prestadoras de serviços, com o objetivo de contratar veículos para o transporte dos alunos, para que possam se deslocar até as devidas instituições de ensino.

§6º. A contratação e o deslocamento dos veículos, atenderá aos requisitos previstos neste artigo.

I- o transporte dos alunos associados, atenderá aos alunos devidamente matriculados, em instituições de ensino que estejam fora do Município de Angatuba – SP.

II- os associados deverão estar matriculados em curso reconhecidos pelo MEC, tendo como característica:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos profissionalizantes;
- c) ensino integrado;
- d) graduação;

III- a contratação de veículos e deslocamento de associados, deverá se atentar ao quadro de linhas já existentes na AEUMA, ficando a formação de novas linhas e itinerários condicionados ás regras do capítulo específico sobre este assunto.



Do livro 01

04
20
88

7º. Buscar estabelecer convênios juntô a Prefeitura do Município de Angatuba - SP, bem como, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, através de doações, a fim de arrecadar fundos, para o financiamento do custeio do transporte universitário.

I- toda e qualquer obtenção de recursos será declarada em conformidade com as legislações específicas.

II- a obtenção de recursos será publicada em editais, permitindo que todo associado tenha conhecimento de seus valores e destinação.

§8º. Fiscalizar o uso do nome “Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba”, de sua sigla “AEUMA” e seu símbolo.

§9º. Atuar em conformidade com a legislação, para assegurar o pleno exercício de direitos e deveres de seus associados.

§10. Gerenciar o plano administrativo semestral, realizando cálculos que se fizerem necessários, a respeito dos gastos administrativos.

I- os gastos administrativos serão revertidos aos associados, por meio de taxas associativas, inclusas nos valores das parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho semestral.

II- o valor da taxa associativa deverá ser previamente comunicada aos associados.

III- qualquer alteração sobre o valor da referida taxa, será comunicada aos associados, antecedência.

Parágrafo Único: A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla AEUMA pelos seus associados estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções e do Regimento Interno e das decisões da Diretoria.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O número de associados deverá limitar-se ao número de vagas correspondentes em cada linha, ou, atentar-se ao disposto quanto à criação de novas linhas.

§1º - Poderão ser admitidos como associados os estudantes de nível profissionalizante, técnico, ensino integrado, e de graduação, desde que autorizados, reconhecidos ou aprovados pelo MEC.

I- Será permitida, a associação de aluno de pós-graduação, de profissionais de educação e/ou, profissionais que exercem suas profissões em quaisquer das instituições de ensino atendidas pela AEUMA, denominados associados 100%, nos termos a seguir:

- Quando houver vaga não preenchida, não tendo nenhum requerimento de vaga anterior ao requerimento de vaga do associado 100%.
- o associado 100% não usufruirá dos descontos oriundos das verbas arrecadadas para o custeio do transporte, devendo arcar com 100% de suas despesas.

II- Compreenderá como aluno 100%, o associado que for residente em outro município, estando sujeito aos mesmos termos deste artigo.

§2º - Considera-se estudante para os fins deste estatuto aqueles que frequentam cursos de graduação, técnico, tecnológico, profissionalizante e de ensino integrado.

§3º - A admissão do associado será feito mediante atendimento dos requisitos abaixo discriminados:



05/20/18

I- Idoneidade;

II- Ser residente no município de Angatuba, atestado mediante comprovante de endereço (água, luz, telefone ou bancário) no nome do associado, responsável legal, companheiro (a), em casos de locação imobiliária; cópia simples do contrato de locação, em caso de sessão de imóvel declaração do proprietário com reconhecimento de firma e cópia simples de um comprovante de residência no nome do proprietário, em caso de sessão de permanência ou moradia (morar de favor), declaração do sedente com reconhecimento de firma e cópia simples do comprovante de residência no nome do sedente.

III- Não ter sido penalizado no disposto no art. 10. III, deste estatuto.

IV- Não estar em débito junto à AEUMA.

V- Não ter abandonado o transporte sem efetivar seu desligamento, salvo se houver quitação do débito.

VI- Estar devidamente matriculado nos cursos que se refere à alínea acima exclusivamente nos municípios de Buri, Itapetininga, Sorocaba e Tatuí; assim como a lei municipal vigente. Desde que atendam a logística das linhas existentes.

§4º - Os alunos que se enquadram nas alíneas acima devem apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da Carteira de Identidade.

II- Cópia do Cadastro de Pessoa Física.

III- Cópia de comprovante de endereço do mês vigente ao cadastramento, conforme o § 3º, II deste capítulo.

§5º - Para os alunos menores de 18 anos, e que se enquadram no §3º, II, deverão estar acompanhados pelos responsáveis legais e ambos devem apresentar todos os documentos citados nas alíneas do §4º.

§6º - Após a apresentação dos documentos citados no §4º, deste artigo, o associado deverá efetivar seu cadastramento e/ou recadastramento, mediante o preenchimento de formulário para este fim e assinatura do contrato, ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria. A relação jurídica entre AEUMA e o associado depende da celebração de contrato de adesão nos termos previamente estabelecidos pela própria AEUMA.

§7º - O contrato de cadastro e recadastro do associado com a AEUMA terá vigência de 06 (seis) meses, no qual deverão estar estipulados.

I- Valor da parcela integral, independentemente de quaisquer descontos provenientes de verbas recebidas pela AEUMA.

II- Valor da taxa associativa.

III- Valor de multa/juros por atraso no pagamento.

IV- Data de Vencimento.

V- Taxa de rescisão de contrato.

VI- Direitos e deveres do associado.

§8º. Os valores constantes nos incisos I ao III, do paragrafo anterior, serão pagos mediante nota promissória, e após, será emitido recibo constando os valores, descontos ou acréscimos.

§9º. O transporte será garantido, apenas aos associados devidamente cadastrados e recadastrados, mediante assinatura de contrato semestral e nota promissória.



06/20/2019

Parágrafo único: Ao associado que não efetuar o recadastramento no prazo estipulado pela diretoria executiva, não será assegurada vaga no transporte, se acaso, houver requerimento para ocupação da respectiva vaga, por novo associado.

Art. 4º - O quadro social da AEUMA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I- Beneméritos: pessoas físicas e jurídicas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam serviços ao movimento da AEUMA;
- II- Especiais: pais, mães e ou responsáveis legais por associados que tenham interesse em participar ativamente das atividades da AEUMA, sendo-lhes assegurado o direito de voto e de se eleger a cargos da Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal da AEUMA;
- III- Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação e assinaram as respectivas atas;
- IV- Associado Graduando: que compreende o estudante de graduação, conforme o art. 3º, §§ 1º e 2º.
- V- Associado Técnico/profissionalizante: que compreende o estudante que não é de nível superior, mas sim de nível técnico ou profissionalizante oferecido pelas instituições de ensino, desde que situadas de acordo com o artigo 3º, §3º;
- VI- Associado 100%: que compreende o estudante de pós-graduação, mestrado ou doutorado, o servidor da instituição de ensino desde que se enquadre no art. 3º, I, alínea “a e b”. O associado assinará um contrato com a associação, e efetuará o pagamento do valor integral (100%) correspondente à vaga no transporte, sem nenhum desconto ou abatimento. Tendo ciência mediante seu contrato de adesão que as vagas de transporte são destinadas aos moradores de Angatuba e somente as remanescentes podem ser destinadas a essa categoria de associado.

Seção II Dos Títulos Agraciados

Art. 5º - A AEUMA poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciados Beneméritos.

§1º - São Agraciados Beneméritos pessoas físicas e jurídicas que, a juízo da Diretoria Executiva, prestaram serviços ao movimento da AEUMA;

§3º - A concessão de título agraciado será deliberada em votação secreta pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Coordenadores,

§4º - A concessão de título Benemérito não cria obrigação para o agraciado em relação à AEUMA e nem lhe assegura os direitos previstos aos estudantes associados definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Estudantes Associados

Art. 6º - São direitos assegurados aos associados, desde que, quites com suas obrigações financeiras e sociais:

- I- Usufruir do transporte contratado pela AEUMA para a linha em que foi cadastrado e/ou recadastrado;
- II- Participar das Assembleias Gerais;
- III- Participar de todos os eventos realizados pela AEUMA;
- IV- Candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva, Comissão de Eventos e Órgãos Deliberativos, desde que tenha os requisitos mínimos exigidos;



V- Os associados podem convocar Órgãos Deliberativos quando entenderem que algo está em desacordo, devendo preencher o requisito de 1/5 dos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais.

VI- Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida ao administrativo da AEUMA;

VII- Requerer pedido de licença, mediante solicitação dirigida ao administrativo da AEUMA, com documentação comprobatória;

§1º - Os Beneméritos, Correspondentes, Honorários e Fundadores não terão direito ao voto não poderão candidatar-se a cargos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Coordenadores;

§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o estudante associado se encontre quite suas obrigações financeiras e sociais;

§3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da AEUMA, com vínculo direto e indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Estudantes Associados

Art. 7º - São obrigações dos estudantes associados da AEUMA:

I- Manter padrão e conduta ética de forma a preservar à AEUMA;

II- Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;

III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria;

IV- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões do Conselho de Coordenadores;

V- Efetuar o pagamento do valor correspondente aos estudantes associados, depois de feito o rateio entre as linhas do montante repassado em subvenção pela Prefeitura do Município de Angatuba, para quitação do valor total do transporte utilizado no semestre;

VI- Efetuar o pagamento da taxa associativa, que visa suprir as despesas da Associação;

VII- Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;

VIII- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;

IX- Informar a Diretoria, por escrito, quando houver e/ou identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguações e providências;

Seção V Das Normas de Conduta

Art. 8º - São normas de conduta:

I- Manter o respeito pelos colegas de linha, motorista, coordenadores e até mesmo o veículo que utilizam, sob pena de enquadramento descrito no artigo 11º desse estatuto.

II- É vedado o embarque e o consumo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas dentro dos veículos de qualquer das linhas, assim como a entrada e permanência de estudantes associados alcoolizados e/ou drogados, os que desrespeitarem essa norma poderão ser impedidos de usar a linha na data do ocorrido.

III- Atos de violência física e/ou moral perante a qualquer usuário da linha ou ato de vandalismo junto ao veículo do qual usufruem serão automaticamente enquadrados na penalidade prevista na alínea "C" do art. 10º deste estatuto, e deverão arcar com todas as despesas para reparos, inclusive podendo responder judicialmente pelos seus atos.



07/2018



Do livro 01

**Natal Cicote
OFICIAL**

Folha 39

IV- Os associados que de alguma forma, se sentirem prejudicados, por qualquer evento ou conduta produzida por parte de outro associado ou pessoa em comum que utilize o transporte, deverá comunicar ao seu coordenador que tomará as decisões cabíveis. Não sendo possível a resolução por parte do coordenador, este levará o caso até a diretoria que terá um prazo de 15 dias para resolução do conflito.

Art. 9º - O estudante associado que se desligar da associação, estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

Parágrafo Único - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações do Capítulo II – Quadro Social.

Seção VI

Das Penalidades Aplicáveis aos Estudantes Associados

Art. 10º - As infrações ao presente estatuto e as irregularidades de qualquer natureza, cometidos pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da AEUMA, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão:

I- Advertência Verbal: Será aplicada quando o associado cometer falta de natureza leve, pelo próprio coordenador da linha, que comunicará a AEUMA, e descreverá o fato ocorrido que gerou a punição.

II- Advertência por Escrito: Para punir faltas de natureza leve conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno, a qual será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, quando não for possível a aplicação pelo coordenador.

III- Suspensão Temporária: Para punir estudantes associados que já tenham sido enquadrados com penalidades mais de uma vez, e por terem cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 15 dias, a mesma será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva;

IV- Exclusão do Quadro de Estudantes Associados: Qualquer estudante associado que já tenha sido enquadrado como incursão nas penalidades acima, ou que tenha cometido falta gravíssima, que tenha causado grande transtorno para o restante do coletivo que usufrui do transporte, será excluído do quadro de associados, ficando responsável pelos encargos financeiros que ainda lhe couber.

§1º - A exclusão será deliberada por reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por votação:

§2º- Fica assegurado prévio direito de defesa quando das aplicações de exclusão, mediante apresentação de recurso no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da notificação;

§3º - A exclusão tornar-se-á definitiva se o estudante associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §2º deste artigo.

Seção VII

Das Penalidades Aplicáveis á AEUMA

Art. 11º- Diante da comprovação de irregularidade nos procedimentos e ou contas da AEUMA, devidamente protocolada por 1/5 dos membros estudantes associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras, desde que não seja parte integrante da denúncia, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria da AEUMA, que deverá no prazo de 30 dias reunirem-se, sendo obrigatória a participação; salvo motivo devidamente justificado, seguindo os requisitos:

I – Dois estudantes associados inscritos a partir do 05.º semestre do curso superior de Direito, com no mínimo 02 anos de permanência contínua como estudante associado e em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

AEUMA – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA


 09
 20
 18

Do livro 01

II – Dois estudantes associados inscritos a partir do 05.º semestre no curso superior de Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas com no mínimo 02 anos de permanência contínua como estudante associado e em dia com as suas obrigações sociais e financeiras;

III – Dois estudantes associados inscritos a partir do 05.º semestre no curso superior de Engenharia (Civil, Produção, Química e outras), com no mínimo 02 anos de permanência contínua como estudante associado e em dia com as suas obrigações sociais e financeiras;

IV – Dois estudantes associados inscritos em curso técnico, maiores de 18 anos, com no mínimo 01 ano de permanência contínua como estudante associado e em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

§1º - Cabe a Comissão de Ética apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Coordenadores;

§2º - Cabe ao Conselho Fiscal e Conselho de Coordenadores expedirem e encaminhar parecer referente ao relatório da Comissão de Ética;

§3º - Cabe a Diretoria Executiva, munida de todos os documentos mencionados, dar parecer final sobre a denúncia;

§4º - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberá ao Conselho Fiscal assumir as responsabilidades da Diretoria Executiva, durante o período de trâmite para novas eleições, que deverão ocorrer no prazo de 30 dias da data da decisão.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA AEUMA**

Seção I **Da Organização**

Art. 12º – São órgãos da AEUMA, responsáveis pela sua administração:

I – Conselho Deliberativo (Assembleia Geral);

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Coordenadores;

V – Comissão de Eventos.



§1º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho de Coordenadores e Comissão de Eventos deverão ser associados maiores de 18 anos, em dia com as suas responsabilidades sociais e financeiras, de acordo com o tempo mínimo consecutivo associado exigido para cada cargo, de 02 anos;

§2º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo, salvo conselho de coordenadores, regidos por capítulo específico, não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição do superávit, bonificações, bem como, receber qualquer vantagem ou benefício de empresa contratada pela associação.

§3º - É permitido o exercício de mais de um cargo, desde que o segundo seja apenas no Conselho de Coordenadores.

§4º - É vedado aos associados de outros municípios concorrerem a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

[Handwritten signatures of the members of the Executive Board: M. S. X, R. H. T, and T. Trabelli h.]



§5º - Poderão fazer parte da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Promoção de Eventos pais e/ou responsáveis de associados quites com suas obrigações sociais e financeiras e devidamente associados no mínimo por 01 ano consecutivo, desde que o associado seja menor.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos estudantes associados efetivos e membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Coordenadores e Comissão de Ética da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§1º- As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias;

§2º- Terão direito de votar nas Assembleias Gerais todos os presentes;

§3º- A convocação da Assembleia Geral será feita por edital de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, onde deverá constar a data, o local, a hora, inclusive os motivos da convocação;

§4º- Cabe a Diretoria Executiva da AEUMA abrir e dirigir os trabalhos durante as Assembleias;

§5º- A Assembleia Geral será constituída pelo numero de presentes que constar após meia hora da abertura da mesma;

Art. 14º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I- Homologar as alterações do Estatuto;

II- Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba;

III- Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba;

VI- Apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão no prazo de 10 dias;

V- Tratar de assuntos dispostos no edital de convocação;

VI- Apreciar recursos contra a Diretoria;

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, sempre que, necessárias para alterações que se fizerem precisas na organização da AEUMA, nos ditames do Artigo. 14.

Parágrafo Único: Reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Coordenadores para aprovação das contas anuais da AEUMA.

Art. 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias:

I- Pela Diretoria Executiva;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por 1/5 (um quinto) do número de estudantes associados ativos com no mínimo 02 anos de permanência contínua como estudantes associados quites com suas obrigações sociais e financeiras;

Parágrafo Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

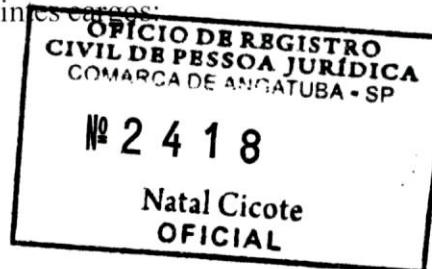




Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 17º- A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos:

- I- Presidente,
- II-Vice-Presidente,
- III- 1º Tesoureiro,
- IV- 2º Tesoureiro,
- V- 1º Secretário
- VI- 2º Secretário.



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, sendo eleitos por votação em Assembleia Geral, tendo como período de mandato, 3 anos, sendo possível a reeleição da chapa atuante, ou de membro de qualquer outro cargo, pelo período de 2 anos.

Art. 18º - São atribuições da Diretoria em geral:

- I- Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- II- Apresentar o relatório geral das contas semestralmente;
- III- Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- IV- Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses da associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- VI- Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- VII-Organizar atividades de cunho social e cultural.
- VIII- Elaborar e aprovar contratos, regulamentos, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- IX- Determinar o funcionamento da sede;
- X- Redigir o Regimento Interno.

§1º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do Presidente, mediante aviso individual, a cada membro.

§2º - A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 19º - São atribuições do Presidente:

- I- Representar sob todos os aspectos da associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- II- Supervisionar todas as atividades da associação;
- III- Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;
- IV- Dar posse ao Conselho Fiscal;
- V- Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VI- Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- VII- Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;



- VIII- Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;
- IX- Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- X- Usar o voto de desempate quando necessário;
- XI- Receber doações e recursos;
- XII- Nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente em seus trabalhos;
- III- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.



Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade eventuais os livros da associação;
- II- Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º Secretário nas atividades de cargo;
- III- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- II- Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- III- Efetuar os pagamentos devidos pela associação, em forma de cheque e/ou transferências bancárias;
- IV- Assinar, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- V- Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- VI- Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- VII- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;
- II- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação, composto de no mínimo três e no máximo oito membros do quadro social ou membros da sociedade civil, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- II- Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- III- Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;



IV- Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são estudantes associados, denunciando irregularidades;

V- Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;

VI- Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, a todos os membros.

§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

Seção V Do Conselho de Coordenadores

Art. 27º – O Coordenador da linha é inteiramente responsável pela linha e todos os alunos que dela fazem parte, tendo autoridade diante dos demais associados, sendo o coordenador a ponte de contato entre a AEUMA e os estudantes associados. Assim como é de responsabilidade do coordenador fornecer todo tipo de informação ou documento, referente à sua linha e os alunos que dela usufruem, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Todo coordenador deverá ser eleito mediante eleição realizada junto à linha que é responsável, não tendo prazo para ocupar o cargo, sendo convocada nova eleição quando o coordenador desistir do cargo ou por meio de requisição da linha.

Art. 28º – O Conselho de Coordenadores será composto pelos coordenadores das linhas existentes na AEUMA, que deverão estar em dia com as suas responsabilidades sociais e financeiras, devidamente associado no mínimo 01 semestre consecutivo;

§ 1º - É de responsabilidade de cada coordenador zelar por este estatuto e pelos interesses da AEUMA;

§ 2º - O coordenador representará os demais alunos associados à linha que coordena;

§ 3º - O coordenador tem poder de voto quando das reuniões ordinárias junto à Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 4º - É o coordenador responsável por informar aos demais associados das decisões tomadas junto à Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 5º - Perderá o cargo de coordenador aquele que não cumprir com suas obrigações;

§ 6º - Para ser isento de qualquer mensalidade o coordenador deverá:

I- No inicio do semestre deverá apresentar o calendário das instituições integrantes que a linha atende;

II- Elaborar e apresentar itinerário no semestre, conforme as necessidades gerais da linha;

III- Apresentar relatório mensal sobre ocorrências na linha;

IV- Participar das reuniões quando convocado.

Art. 29º – São obrigações dos coordenadores:

I- Orientar os estudantes associados, quanto ao itinerário, pontos para embarque e desembarque;

II- Orientar e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto;



III- Fornecer sempre que solicitado pela Diretoria toda e qualquer informação, assim como documentos;

IV- Responder junto à Diretoria por sua linha;

V- Advertir verbalmente alunos que não respeitem as normas do estatuto, que faltem com educação e/ou respeito aos colegas de linha e/ou ao funcionário da empresa contratada e posteriormente emitir e entregar junto à Diretoria, relatório do ocorrido;

VI- Impedir a entrada de alunos portando armas brancas e/ou de fogo, bebidas alcoólicas, drogas e afins dentro do veículo;

Impedir a entrada e/ou a permanência de alunos alcoolizados dentro do veículo;

VII- Advertir alunos que faltem com os bons costumes;

Informar a Diretoria imediatamente, qualquer fato fora do normal e/ou intercorrências;

VIII- Passar para os estudantes associados, toda e qualquer informação solicitada pela Diretoria;

Art. 30º – São proibições impostas aos coordenadores:

I- Mudar o itinerário da linha, sem prévia autorização da Diretoria, salvo os casos de força maior e/ou necessidade, como impedimento de seguir no trajeto, por obstáculos e outros no referido local;

II- Usar o transporte contratado como “táxi” particular e/ou permitir que alunos usem-no dessa forma;

III- Desrespeitar seus colegas de linha, funcionários da empresa contratada;

IV- Incluir ou excluir alunos de sua linha;

V- Permitir “carona” de qualquer espécie;

VI- Emitir ou elaborar prestação de contas, referente aos valores mensais da linha;

VII- Receber e/ou manipular dinheiro, referente a pagamento do percentual que cabe aos alunos;

VIII- Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria;

IX- Faltar com respeito aos membros da Diretoria e/ou Conselho;

X- Conceder favorecimento e/ou privilégios para amigos, parentes ou qualquer outra pessoa;

Art. 31º – É facultado à linha eleger um vice-coordenador, que assumira as responsabilidades do coordenador na falta ou impossibilidade do mesmo, caso entenda pertinente.

§ 1º -Será de responsabilidade do vice-coordenador, trabalhar em comum acordo com o coordenador e auxilia-lo da melhor maneira possível;

§ 2º - Deverá o vice-coordenador comparecer as reuniões sempre quando do impedimento do coordenador;

§ 3º - Não serão isentos das mensalidades;

Seção VI

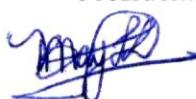
Da Comissão de Eventos Sociedade Civil

Art. 32º – Será regida por Regimento Interno, formada por associados devidamente em dia com suas obrigações, que poderão receber apoio financeiro da AEUMA, além do apoio na divulgação e o firmamento de parcerias com órgãos da Cidade de Angatuba, se necessário, para o desenvolvimento de eventos com arrecadação de fundos em prol aos associados da AEUMA.

§ 1º - Para receber apoio da Diretoria, de acordo com este artigo, a comissão deverá apresentar projeto formal e viável para a Diretoria da AEUMA, que terá prazo de 15 (Quinze) dias úteis para análise e deferimento.

§ 2º - A Comissão de Eventos deverá ser composta por:

Presidente,







Vice-Presidente,
1º Tesoureiro,
2º Tesoureiro,
1º Secretário
2º Secretário.

**OPÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE ANGATUBA - SP**
Nº 2418
Natal Cicote
OFICIAL

15
20
28

§ 3º - Os estudantes associados interessados em assumir os cargos citados no § 2º deste artigo, deverão estar devidamente matriculados em curso de graduação, técnico ou profissionalizante, com idade igual ou superior a 18 anos e quites com suas obrigações financeiras e sociais para com a AEUMA.

Art. 33º - O projeto para ser aprovado, deverá ter duração mínima de 01 mês e máxima de 10 meses.

§ 1º- Deverá conter um cronograma de ações, planejamento orçamentário, divisão de funções, estimativa de lucratividade e projeções de segurança mínima.

§ 2º- A AEUMA NÃO se responsabilizará por provenientes prejuízos que o evento possa gerar, cabendo ao Presidente da Comissão de eventos arcar com os mesmos.

Art. 34º- O valor financeiro que for cedido à comissão de eventos pela AEUMA, deverá ser devolvido INTEGRALMENTE no término do projeto.

Seção VII Das Obrigações da AEUMA

Art. 35º – A AEUMA, tem por finalidade a contratação das empresas que prestarão os serviços de transporte as instituições de ensino nos municípios de Buri, Itapetininga, Sorocaba e Tatuí, conforme a logística das linhas já existentes.

§ 1º - A contratação das empresas se dará pela melhor proposta de preço, mediante apresentação de cotação;

§ 2º- A AEUMA terá como calendário fixo de funcionamento dos transportes referidos, no 1.º semestre os meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, e no 2.º semestre os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, sendo que nos meses de julho e dezembro será disponibilizado transporte por no máximo, uma quinzena letiva.

§ 3º - O mês de janeiro é considerado férias, portanto não haverá disponibilidade de transporte;

§ 4º - Acrescentar-se-á ao quadro de linhas existentes, um novo veículo, ou se constituirá uma nova rota, sempre que o número de associados atinja mais do que 14 associados.

Paragrafo único: As aquisições dos novos veículos deverão obedecer ao preço acordado com as demais empresas.

§ 5º - Os alunos novos que não consigam vaga nos veículos já locados pela AEUMA, serão colocados em uma lista de espera da referida linha que tenham interesse, e a AEUMA apenas disponibilizará o veículo de acordo com § 4º deste artigo;

§ 6º - A AEUMA emitirá os contratos semestrais com as empresas até 15 dias do fechamento da negociação;

§ 7º- A AEUMA emitirá os contratos semestrais com os associados no ato de seu cadastramento, assim como notas promissórias correspondentes aos valores das parcelas do semestre, já incluso com os valores dos pagamentos mensais referente à manutenção da AEUMA.





Do livro 01

§ 8º - Será de responsabilidade do setor administrativo da AEUMA elaborar os estudos orçamentários para o semestre subsequente;

§ 9º - A AEUMA não se compromete a fornecer transportes em períodos de provas substitutivas e exames, caso as mesmas ultrapassem o período de provas comuns.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36º – A Diretoria eleita tem o direito de troca e remanejamento de seus membros, assim como os membros do Conselho Fiscal, a qualquer momento que se fizer necessário, por motivo de força maior, por decisão da maioria dos votos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Coordenadores, desde que não seja inferior a 03 meses de permanência dos membros nos cargos, dispensando-se assim a convocação de Assembleia.

§1º-Todas as mudanças feitas na Diretoria e Conselho pela Presidência em exercício deverão ser informadas aos associados, pelo meio de comunicação disponível, sendo obrigatória a publicação em edital.

§2º Será convocada a Assembleia quando houver necessidade de troca da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Presidência em exercício, ou de alguns de seus membros, resultando em novas eleições, que deverão ser anunciadas com 30 dias de antecedência pela Diretoria em exercício.

§3º-O mandato dos membros eleitos será de 03 anos, findando-se sempre em dezembro de segundo ano.

I- Ao fim do mandato, poderá a Diretoria ser reeleita pelo período de mais 1 ano, por meio de aprovação dos associados.

II- Poderão se reeleger, a chapa completa da Diretoria em exercício, bem como seus membros de forma individual, pelo mesmo período tempo descrito no inciso acima.

III- Quando reeleitos apenas alguns dos membros da Diretoria em exercício, será realizada nova eleição para preencher os lugares dos outros membros, que ficarão em exercício pelo prazo de 03 anos.

§4º-As chapas interessadas em concorrer às eleições deverão apresentar requerimento, contendo seus integrantes e cargos à Diretoria até 2 dias antes das eleições, com horário e local a ser determinado pela Diretoria.

I- caso não haja apresentação de requerimento para cargos da Diretoria, os associados interessados poderão demonstrar seu interesse em Assembleia Geral, passando pelo grivo de aprovação.

§5º-A diretoria em exercício convocará Assembleia para eleição da nova Diretoria e Conselho com 30 dias de antecedências, após, nova chapa eleita, a mesma passará pelo período de transição, que ocorrerá entre os meses de Dezembro e Janeiro.

§6º- Não formadas chapas é possível candidatura avulsa.

Art. 37º - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 38º - As eleições serão secretas em cédula única onde constem os nomes e cargos dos candidatos da chapa;

Art. 39º - É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

16
20
88



20 DEZ. 2019

Do livro 01

Folha 48

Art. 40º - Não será permitido participar das eleições o estudante associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha sofrido alguma penalidade, nos últimos dois anos.

Art. 41º - Todos os candidatos ao cargo de diretoria e conselho fiscal deverão se fazer presentes na Assembleia Geral, sob pena de não poderem ser empossados.

§ 1º - Poderão se inscrever no mínimo duas e no máximo quatro chapas para concorrer às eleições;

§ 2º - Não existindo candidatos será possível a eleição para os cargos daqueles presentes em Assembleia.

Art. 42º - Para candidatar-se a Diretoria, deverá o candidato ser maior de 18 anos, estar quite com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 43º - O juiz eleitoral será escolhido na própria Assembleia de votação.

Parágrafo Único: A atribuição do juiz eleitoral fica restrita à contabilização dos votos da eleição para a diretoria e conselho fiscal.

Art. 44º - Será declarado vencedor o candidato ou a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§ 1º - Fica a cargo da antiga diretoria a organização da eleição da nova diretoria no prazo de 30 dias.

§ 2º - Em caso de empate é eleita vencedora a chapa com candidato a Presidente de maior idade.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 45º - O exercício financeiro da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba inicia-se em 02 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - É de poder do Presidente, junto ou isoladamente ao 1º Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias, sejam elas conta corrente, poupança ou de investimento; solicitar saldos, extratos (de conta corrente, poupança e investimentos), via caixa eletrônico, atendimento ou pelo acesso eletrônico; solicitar cartões magnéticos e chaves de acesso eletrônico; solicitar talonário, assinar, sustar, baixar ou revogar cheques; e fazer investimentos em aplicações de curto prazo e que possibilitem resgate automático.

§ 2º - É de poder do 1º Tesoureiro, junto ou isoladamente ao Presidente, abrir e encerrar contas bancárias, sejam elas conta corrente, poupança ou de investimento; solicitar saldos, extratos (de conta corrente, poupança e investimentos), via caixa eletrônico, atendimento ou pelo acesso eletrônico; solicitar cartões magnéticos e chaves de acesso eletrônico; solicitar talonário, assinar, sustar, baixar ou revogar cheques; e fazer investimentos em aplicações de curto prazo e que possibilitem resgate automático.

Art. 46º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para análise e aprovação, sendo a entrega do resultado primeiro pelo conselho fiscal, no prazo de 10 dias, e, posteriormente pela Assembleia Geral no mesmo prazo, e, após essa, pela Assembleia Geral no mesmo prazo.

Art. 47º - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, sendo o trabalho fiscalizado pelo conselho fiscal.



17
20
88



CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral, pelo voto concorde de todos os presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49º - A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, ou após meia hora da primeira chamada, se valendo do número de presentes e voto concorde da maioria absoluta presente:

- I- Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- II- Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação, ficarão a cargo de eventuais decisões judiciais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 51º - O repasse do superávit obtidos nas promoções da associação junto a Prefeitura do Município de Angatuba será de acordo com o Convênio assinado com a Prefeitura do Município de Angatuba e reajustado semestralmente ou anualmente conforme arrecadação do município.

§ 1º - O valor repassado pela Prefeitura do Município de Angatuba à Associação será dividido em percentuais iguais semestrais a depender da linha entre todas as linhas existentes, de acordo com o relatório semestral, contendo a quantidade de dias utilizados do transporte realizado no mês anterior.

§ 2º - Os recursos provenientes de órgãos públicos serão destinados integralmente ao custeio dos transportes contratados.

§ 3º - Todos os custos da AEUMA serão pagos pela taxa associativa.

§ 4º - Os pagamentos referentes ao repasse por parte da Prefeitura do Município de Angatuba ficam condicionados ao termo de fomento celebrado pela própria Prefeitura;

§ 5º - O valor que cabe a cada associado para completar o 100% do valor final do transporte, é de responsabilidade do mesmo, que deverá efetuar seu pagamento mediante o cheque ou dinheiro.

Art. 52º - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria e se necessários discutidos em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Art. 53º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

20 DEZ. 2019



Associação dos Estudantes
Universitário do Município
de Angatuba
CNPJ: 19.421.477/0001-98



19
20
88

Do livro 01

Folha 50

Art. 54º - O presente Estatuto foi alterado e aprovado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral, na qual constam em lista de presença anexa as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.

Art. 55º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

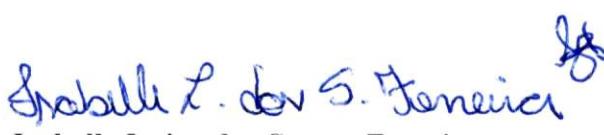

Lessandro Rosa dos Santos
Presidente


Tiago Henrique Euzebio de Almeida
Vice Presidente


Lucas Emanuel Rosa dos Santos
1º Tesoureiro


Leandro Henrique Cardoso
2º Tesoureiro


Mayara Franciele Leonel Barros
1º Secretario


Isabelle Luiza dos Santos Ferreira
2º Secretario


Tais Alessandra Hergessel
Advogada
OAB/SP 409.416





20/20/88

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2418

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.418 em 19/12/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2418 / N° Primitivo: 2042

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbação nº2.418- Alteração do Estatuto								
1	R\$ 82,91	R\$ 23,56	R\$ 16,13	R\$ 4,36	R\$ 5,69	R\$ 3,98	R\$ 1,65	R\$ 138,28
SELO DIGITAL: 1222264TIOV010002509GC19C								
PÁGINAS ACRESER								
14	R\$ 80,08	R\$ 22,82	R\$ 15,54	R\$ 4,20	R\$ 5,46	R\$ 3,78	R\$ 1,54	R\$ 133,42
SELO DIGITAL: 1222264TIOV010002509GC19C								
Microfilmagem								
1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,11	R\$ 9,53
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP (10,60)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M. P. *	I. M. **	TOTAL
R\$ 168,71	R\$ 48,01	R\$ 32,78	R\$ 8,86	R\$ 11,54	R\$ 8,03	R\$ 3,30	R\$ 281,23

* Ministério Públíco

** Imposto Municipal

Obs.:

ANGATUBA, 20 de dezembro de 2019


JULIANA SIMÕES VIEIRA

ESCREVENTE



1222264TIOV010002509GC19C

